

PROJETO DE LEI nº 186/2016

(Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o artigo 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assessor Jurídico: emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e demais atos ou processos administrativos que lhe forem encaminhados; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; emitir parecer técnico-jurídico nos processos de licitação e outros atos análogos que lhe forem encaminhados; representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente; atuar na defesa dos Vereadores em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou

opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares, exceto se os interesses destes conflitarem com os da Câmara Municipal; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de julho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
3º Vice-Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
1ª Secretário

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico para que passe a constar, expressamente, que a defesa dos Vereadores somente poderá ser feita pelos Assessores Jurídicos nos casos em que os interesses dos Senhores Vereadores não conflitem com os interesses da Câmara Municipal, a fim de deixar exposto no texto a interpretação conforme à Constituição atribuída pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2184902-35.2015.8.26.0000, relatada pelo Desembargador Ferreira Rodrigues.

Outrossim, considerando que atualmente os Assessores Jurídicos tem a função apenas de “*assessorar o Secretário Jurídico*” na representação judicial e extrajudicial da Casa Legislativa, quando, na prática, sempre representaram diretamente a Casa de Leis, tanto que desde a criação do cargo no ano de 1995 esta Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 – Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), entendemos ser necessário adequar a súmula de atribuições também nesse sentido.

Para tanto, pretendemos contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências.

S/S., 11 de julho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
2º Vice-Presidente

RODRIGO MAGANHATO
3º Vice-Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
1º Secretário

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

JESSÉ LOURES DE MORAES
3º Secretário